

Fls.

**Processo: 0028842-58.2019.8.19.0021**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: AMAZÔNIA PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A  
Autor: FRIZZ ORGANIZAÇÕES SOCIAIS S/A  
Autor: FRIZZ SERVIÇOS AÉREOS LTDA.  
Autor: FRIZZ MÍDIA LTDA.

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade

Em 02/12/2019

### Decisão

#### I - RELATÓRIO.

Petição inicial (índice 003): Trata-se de pedido de recuperação judicial, ajuizado por um grupo de sociedades empresárias. Inicial em fls. 03 a 25. Alega a requerente preencher todos os requisitos legais para obter o benefício pretendido. Requer: a) nomeação de Administrador Judicial; b) suspensão dos apontamentos existentes em nome da requerente nos cadastros restritivos de crédito; c) suspensão de todas as execuções em face do grupo; d) intimação do Ministério Público; e) expedição do edital de credores;

Emenda à inicial (índice 283).

Promoção ministerial (índice 325): Opina pelo processamento da recuperação.

Decisão (índice 329): Deferida a recuperação judicial; indeferido requerimento de ordem de baixa em apontamentos.

Termo de compromisso do administrador judicial (índice 354).

Petição das recuperandas (índice 381): Alega que a sociedade Frizz seria proprietária de uma aeronave que teria sido objeto de constrição determinada pelo juízo da 2ª Vara do Trabalho de Apucarana-PR. Alegam se tratar de bem essencial ao exercício de suas atividades. Alegam que o processo de transferência de propriedade para a sociedade Frizz teria sido paralisado em vista da restrição. Requerem: a) determinação de conclusão do processo de transferência da propriedade da aeronave; b) levantamento da indisponibilidade determinada pela Justiça do Trabalho.

Petição do administrador judicial (índice 416): Informa acordo para fixação de honorários.

Decisão (índice 430): Indeferida a postulação de índice 381; homologados os honorários do administrador judicial.

Petição das recuperandas (índice 442): Informa a elaboração do plano de recuperação judicial.

Petição do administrador judicial (índice 512): Informa elaboração de edital.

Edital (índice 513): Art. 7º, § 2º.

Petição das recuperandas (índice 517): Reiteram pedido de levantamento de indisponibilidade da aeronave.

Petição das recuperandas (índice 554): Alegam que, a despeito de seus esforços, não teriam conseguido ultimar todos os atos exigidos pela lei em seu "stay period". Requerem a prorrogação.

Petição das recuperandas (índice 570): Informam a solução de conflito de competência pelo Superior Tribunal de Justiça.

Autos conclusos para decisão.

É o relatório.  
Examinados, decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO.

### II.1. Indisponibilidade de aeronave.

Em vista do julgamento do conflito de competência (índice 573) pelo Superior Tribunal de Justiça, passo a decidir sobre a indisponibilidade decretada pela Justiça do Trabalho sobre aeronave de propriedade de sociedade integrante do grupo empresarial em recuperação judicial perante este juízo.

A atividade da sociedade Frizz é a de prestação de serviços aéreos, como inclusive deixa claro seu nome empresarial. Por tal motivo, deve-se reconhecer que a indisponibilidade da aeronave em questão (índice 496) afeta diretamente o giro empresarial e, por conseguinte, a viabilidade da recuperação judicial. Neste sentido, proferirei decisão.

Com relação ao prosseguimento do processo para transferência da aeronave, uma vez excluída a constrição, nada obstará a que se prossigam com os atos administrativos necessários.

### II.2. "Stay Period".

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça permite a prorrogação do "stay period", de acordo com o caso concreto. No caso destes autos, as recuperandas estão promovendo adequadamente todos os atos processuais necessários à sua recuperação, já tendo inclusive apresentado seu plano. Assim, nada obsta à prorrogação.

## III - DISPOSITIVO.

Isto posto, nos termos do julgamento do conflito de competência constante destes autos, reconheço que a aeronave sob constrição é essencial para a atividade empresarial do grupo em recuperação. Oficie-se ao juízo do trabalho que decretou a indisponibilidade, solicitando a baixa nos gravames

Defiro a prorrogação do "stay period" por mais 180 dias.

Certifique-se se todas as diligências determinadas na decisão de concessão da recuperação judicial foram cumpridas.

Às recuperandas e ao Dr. Administrador Judicial, sobre o prosseguimento do feito.

Ao Ministério Público, sobre todo o processado.

P.I.

Duque de Caxias, 06/12/2019.

**Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4XE2.HS2Q.ZVPP.IJJ2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos